



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 14 de março de 2024



Série

Número 49

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Despacho n.º 89/2024

Concede a equiparação a bolsheiro para a frequência do Mestrado em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica na Escola Superior de Enfermagem S. José de Cluny, à trabalhadora Susana Isabel Vilhena de Mendonça Andrade, em acordo de cedência de interesse público no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EEPERAM, integrada na Carreira Especial de Enfermagem.

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 90/2024

Determina a constituição de um fundo de maneiio, no Gabinete do Secretário Regional de Turismo e Cultura, destinado a fazer face às despesas de investimentos do plano, tais como representação e outros serviços, no âmbito das ações de promoção turística, com carácter urgente, na importância total de € 275,00.

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**Despacho n.º 89/2024****Sumário:**

Concede a equiparação a bolseiro para a frequência do Mestrado em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica na Escola Superior de Enfermagem S. José de Cluny, à trabalhadora Susana Isabel Vilhena de Mendonça Andrade, em acordo de cedência de interesse público no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EEPERAM, integrada na Carreira Especial de Enfermagem.

Texto:

Considerando que a enfermeira Susana Cristina Vilhena de Mendonça Andrade, integrada na Carreira Especial de Enfermagem, pertencente ao mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, a exercer funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, em regime de cedência de interesse público, encontra-se a frequentar o Mestrado em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica até dia 29 de julho de 2024;

Considerando que a frequência do identificado curso se reveste de reconhecido interesse público, na medida em que viabilizará a aquisição, especialização e aprofundamento de conhecimentos, por parte da trabalhadora em funções públicas, com substanciais reflexos positivos no desempenho das suas funções;

Considerando que segundo o disposto no Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, poderá ser concedida a equiparação a bolseiro aos trabalhadores em funções públicas do Estado e demais pessoas coletivas públicas, que se proponham frequentar (entre outros) cursos de reconhecido interesse público, verificados que estejam os demais requisitos legais;

Considerando que nos termos do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 249.º e na alínea d) do n.º 2 do artigo 255.º, ambos do Código do Trabalho, aplicável ex vi pela alínea n) do n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e na alínea a) do n.º 4 do artigo 134.º da LTFP, não determinam a perda de retribuição as faltas dadas por conta do regime de equiparação a bolseiro, desde que inferiores ou iguais a 30 dias por ano;

Nestes termos e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/M, de 2 de janeiro, na sua redação atual com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, determino o seguinte:

1. À trabalhadora em acordo de cedência de interesse público no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, Susana Isabel Vilhena de Mendonça Andrade, integrada na Carreira Especial de Enfermagem, é concedida a equiparação a bolseiro para a frequência do Mestrado em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica na Escola Superior de Enfermagem S. José Cluny;
2. A concessão da equiparação a bolseiro é feita sob a modalidade de dispensa temporária parcial do exercício de funções, no período compreendido entre a data da publicação do presente despacho e o dia 29 de julho de 2024;
3. As dispensas serão acordadas com os respetivos superiores hierárquicos e não poderão coincidir com as dos colegas, salvo se expressamente autorizado pelo Enfermeiro-Diretor;
4. Durante a realização do curso, a beneficiária da equiparação a bolseiro manterá o direito às regalias que auferiria como se estivesse em efetivo desempenho das suas funções, designadamente:
 - 4.1. Direito à remuneração, desde que os dias de faltas não sejam superiores a 30 dias por ano;
 - 4.2. A beneficiária da equiparação a bolseiro poderá faltar, justificadamente, e desde que no âmbito do presente curso de mestrado, para além dos 30 dias mencionados no ponto 4.1., mas, nestes casos, não manterá o direito à sua remuneração;
 - 4.3. Contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos legais.
5. A beneficiária da equiparação obriga-se a prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas referentes ao andamento e desenvolvimento do curso de mestrado.
6. A beneficiária da equiparação obriga-se a realizar o curso de mestrado, com aproveitamento, no prazo da duração da equiparação a bolseiro, não lhe sendo permitida qualquer repetição, prorrogação ou prolongamento do mesmo, salvo caso de força maior, alheio à vontade da beneficiária da equiparação, devidamente justificado por competente suporte documental, após aceitação deste departamento governamental.
7. Concluído o Mestrado em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica, a equiparada a bolseiro obriga-se a retomar de imediato o exercício efetivo das funções no SESARAM, EPERAM, e a manter o vínculo profissional com aquela instituição, por um período igual ao dobro da dispensa com remuneração, sob pena de reintegração das verbas recebidas ao abrigo do ponto 4.1. do presente despacho.
 - 7.1. A indemnização será calculada proporcionalmente no caso da beneficiária da equiparação cumprir apenas parte do prazo referido no ponto anterior.
8. A falta de aproveitamento no Mestrado determina a reintegração das verbas recebidas ao abrigo do ponto 4.1. do presente despacho.

9. O presente despacho produz efeitos na data da respetiva publicação.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, aos 13 dias de março de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel da Câmara Ramos

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 90/2024

Sumário:

Determina a constituição de um fundo de maneiio, no Gabinete do Secretário Regional de Turismo e Cultura, destinado a fazer face às despesas de investimentos do plano, tais como representação e outros serviços, no âmbito das ações de promoção turística, com carácter urgente, na importância total de € 275,00.

Texto:

Considerando que o Gabinete de Sua Excelência o Secretário Regional de Turismo e Cultura (GAB), tem necessidade de proceder ao pagamento de despesas de investimentos do plano, tais como representação e outros serviços, no âmbito das ações de promoção turística, com carácter urgente, que não se compadecem com a morosidade do processamento contabilístico;

Considerando que a publicitação de anúncios de concursos públicos no âmbito do Código dos Contratos Públicos, não se compadece com os atuais meios de pagamento disponibilizados pela Casa da Moeda.

Determina-se:

1. Que seja constituído um Fundo de Maneio destinado a fazer face às despesas atrás mencionadas, na importância total de 275,00 (duzentos e setenta e cinco euros) que será periodicamente reconstituído à medida que for despendido, distribuído pelas seguintes rubricas abaixo indicadas:

SERVIÇO	CÓDIGO DO SERVIÇO	CENTRO FINANC.	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL											Montante Fundo Maneio	
			CL. ORGÂNICA				CL. ECON.	ALINEA	FONTE DE FINANCIAMENTO	PROGR.	MEDIDA	PROJETO	FUNDO		CL. FUNC.
			SEC	CAP	DIV	S/DIV									
GAB	1021	M100951	47	50	01	01	02.02.10	Z0	381	43	010	51495	4381000109	047	75,00
			47	50	01	01	02.02.11	00	381	43	010	51495	4381000109	047	100,00
			47	50	01	01	02.02.13	A0	381	43	010	51495	4381000109	047	100,00

2. Para efeitos do disposto no n.º 1 deste despacho, será movimentada a conta bancária criada para esse fim através do Cartão de Débito associado e disponibilizado mediante termo identificativo do n.º do cartão e conta datado e assinado pelo responsável.
3. Que este Fundo de Maneio fique à responsabilidade da trabalhadora, Ana Paula Pontes de Abreu Rodrigues, coordenadora especialista, que será substituída em caso de ausência ou impedimento, pela assistente técnica, Dalila Andreia Câmara Martins, que será substituída em caso de ausência ou impedimento, pela técnica superior, Tânia Gonçalves Nunes.
4. A reconstituição de fundo maneiio e a sua entrega após exercício anual, deverá ocorrer nos termos regulamentares previstos, na Tesouraria do Governo Regional.
5. O presente despacho produz efeitos a partir de 4 de fevereiro de 2024.

Funchal, 1 de março de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)